



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

DE 2025

Apresentação: 19/02/2025 17:21:18.910 - Mesa

RIC n.478/2025

Requer informação ao Ministério da Saúde sobre a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, decorrentes da Lei 13.985, de 7 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna e do art. 226, II, cumulado com o art. 116 e 115, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que esta Casa solicite informações junto ao Ministério da Saúde sobre a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, decorrentes da Lei 13.985, de 7 de abril de 2020.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa obter do Ministério da Saúde dados sobre a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, decorrentes da Lei 13.985, de 7 de abril de 2020.

A Síndrome Congênita do Zika Vírus é uma condição grave que afeta crianças expostas ao vírus Zika durante a gestação. As consequências incluem microcefalia, problemas neurológicos, motores e sensoriais, além de outras malformações.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Lei nº 13.985, de 7 de abril de 2020, representou um marco na proteção dos direitos dessas crianças ao instituir uma pensão especial para aquelas com a Síndrome e, ao mesmo tempo, um reconhecimento da falha do Governo com a saúde pública. A Lei foi fundamental para garantir um mínimo de dignidade e assistência às famílias que enfrentam os desafios impostos pela síndrome.

No entanto, a luta por direitos não se encerrou com essa Lei. A então deputada federal Mara Gabrilli (PSDB/SP), em 2015, havia apresentado o Projeto de Lei nº 6.064, de 2023 (nº 3.974/2015, na Câmara dos Deputados), em que propunha uma pensão especial para pessoas com deficiência permanente decorrente da Síndrome Congênita do Zika Vírus, dentre diversas outras medidas de grande relevância para essas famílias.

Ocorre que o projeto de lei foi vetado pelo presidente da República. O Veto n. 2/2025<sup>1</sup> frustrou as expectativas de milhares de famílias que esperavam um reconhecimento maior do Estado e um suporte financeiro mais adequado para lidar com as necessidades de suas crianças.

Pouco após o veto, o Governo publicou uma Medida Provisória (MPV)<sup>2</sup> que criou um apoio financeiro para pessoas com deficiência decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika. O apoio consiste no pagamento de parcela única, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que, embora seja de grande valia para as famílias, está muito distante dos ideais propostos no projeto de lei. Além disso, exigiu, para que receba o apoio financeiro, a comprovação da relação entre a síndrome congênita e a contaminação da genitora pelo vírus Zika durante a gestação, o que exclui do benefício muitas famílias, por ser de difícil comprovação.

<sup>1</sup>CONGRESSO NACIONAL. Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/17049> Acessado em 19/2/2025

<sup>2</sup>CONGRESSO NACIONAL. Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/166971> Acessado em 19/2/2025





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

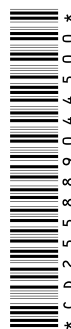
Vale reforçar que o número de famílias que recebem a pensão especial não é elevado, o que demonstra a necessidade urgente de ampliar tanto o benefício quanto o acesso a ele, de modo a garantir que chegue a todas as crianças que realmente precisam e que seja suficiente para atender às necessidades das famílias. Estima-se que cerca de 1500 (mil e quinhentas) famílias, somente, sejam beneficiadas<sup>3</sup>.

Ou seja, o impacto orçamentário de uma pensão especial mais abrangente seria relativamente baixo, considerando o número de crianças com a Síndrome no Brasil. O impacto social e humano, no entanto, seria enorme, pois garantiria um mínimo de dignidade e assistência para essas famílias.

Dada a exposição, questiona-se ao Ministério:

1. Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, por ano, quanto o Governo Federal gastou com a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, decorrentes da Lei 13.985, de 7 de abril de 2020?
2. Há algum outro tipo de pensão ou benefício destinado a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus? Que não decorram da Lei 13.985, de 7 de abril de 2020, e da MPV n. 1287, de 2025.
3. Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, por ano, quanto o Governo Federal gastou, proporcionalmente ao orçamento total da saúde (Ministério da Saúde), com a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus?
4. Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, por ano, quantas crianças/pessoas receberam a pensão especial em função da Síndrome Congênita do Zika Vírus?

<sup>3</sup>UOL. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2025/01/09/medida-provisoria-governo-pagamento-pessoa-deficiencia-zika-virus.htm> Acessado em 19/2/2025





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/02/2025 17:21:18.910 - Mesa

RIC n.478/2025

5. Qual o valor médio da pensão paga por criança/família?
6. Como é a distribuição geográfica dos beneficiários da pensão? Existem regiões ou Estados com maior concentração de casos e necessidades específicas?
7. A pensão especial paga em decorrência da Lei 13.985, de 7 de abril de 2020, é apenas para aqueles beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conforme art. 1º daquela Lei. Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, por ano, quantas crianças recebem o benefício da pensão especial (por se enquadrarem como beneficiário do BPC) e quantas não recebem?
7. O Ministério identificou barreiras no acesso à informação, dificuldades na comprovação dos critérios ou outros obstáculos? Qual a razão de o Governo Federal ter estabelecido como exigência para requerer o benefício previsto na MPV n. 1287, de 2025, a “*constatação da relação entre a síndrome congênita e a contaminação da genitora pelo vírus Zika durante a gestação*”, sabendo ser esse de difícil comprovabilidade pelas famílias?

Finalizados os questionamentos, solicita-se que o referido Ministério encaminhe à Câmara dos Deputados as respostas em meio físico e digital. Assim, pedimos o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

**Sala das Sessões, em                      de                      de 2025**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO  
Solidariedade/RJ**

